



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Contrato n.º ⁸⁵...../2017, entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO** e a empresa **R A DE OLIVEIRA BARROS EIRELI – ME**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, CNPJ nº. 24.134.488/0001-08, autarquia vinculada ao Ministério da Educação com sede à Av. Prof. Moraes Rego, nº. 1235 - Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada, nos termos do art. 33, alínea f, de seu Estatuto, por seu Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, brasileiro, casado, doravante denominada UFPE, e a empresa **R A DE OLIVEIRA BARROS EIRELI – ME**, CNPJ nº 12.377.801/0001-50, sediada na Av. Duque de Caxias, nº 40 B, Centro, Fortaleza/CE, CEP: CEP 60035-110 e-mail: evandrobdesousa@gmail.com; representada pelo Sr. Rodrigo Agenor de Oliveira Barros, representante legal, RG nº 2004.009.066.075 SSP/CE e CPF nº 086.423.684-03, com endereço na Av. Beira Mar, nº 4050, Ap. 1402, Meireles, Fortaleza/CE, CEP: CEP 60165-121, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Decreto nº 2.271/1997, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, de 30/04/2008, alterada pelas IN/SLTI/MP nº 3/2009, nº 4/2009, nº 5/2009 e nº 06/2013, no disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Contratação de empresa especializada em **limpeza e manutenção preventiva e corretiva de piscinas** do campus Recife da UFPE, incluindo fornecimento de mão de obra, material, suprimentos, insumos diversos, material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 146/2017**, de que trata o processo administrativo nº **23076.045436/2016-15**, e à proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, a critério único e exclusivo da Contratante, até o limite de **60 (sessenta) meses**, com a devida justificativa e por termo aditivo;

Parágrafo Único. Havendo prorrogação do prazo de vigência, será aplicado reajuste anual de acordo com o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 4ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas com a aquisição são provenientes do **Programa de Trabalho: nº 12.364.2080.20RK.0026 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco; Fonte de Recursos: Tesouro/Próprio; Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; de acordo com a LOA 2017 – Lei nº 13.414 de 10.01.2017, DOU de 11.01.2017;**

Parágrafo Único. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente;

CLÁUSULA 5ª. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, ROTINA DOS SERVIÇOS E SISTEMÁTICA DE EXECUÇÃO

O serviço de limpeza e manutenção preventiva e corretiva de piscina compreende:

§ 1º. Tratamento de água e limpeza de piscina, garantindo perfeito estado de uso e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios para os serviços. O serviço deve atender as piscinas constantes no **Anexo I-B** do Edital.

§ 2º. A empresa deverá garantir o fornecimento, ao(s) profissional (is) especificado(s), dos materiais abaixo relacionados, garantindo que os serviços não sejam interrompidos por sua falta ou quantidades insuficientes:

- a) Aspiradores de piscina em material termoplástico flexível e dotado de 8 (oito) roletes, que atenda aos padrões de redução de consumo de energia fixados no âmbito da Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, com relação aos níveis máximos de consumo de energia, ou mínimos de eficiência energética, de acordo com regulamentação específica do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;
- b) Escovas laterais;
- c) Cabos telescópico;
- d) Mangueiras flutuantes;
- e) Cloro para piscina;
- f) Algicida de choque;
- g) Teste Kit para piscina – conteúdo: 01 recipiente para análise da água, 01 tubo de solução vermelho de fenol 30ml, 01 tubo de solução de ortoluidina 30ml;
- h) Kit para teste de alcalinidade, composto por: solução 1: titulante (solução ácida 0,06N) e solução 2: indicador (bromocresol a 0,1%);
- i) Limpa bordas;
- j) Clarificante;
- k) Barrilha leve;
- l) Peneira Metálica;
- m) Ponteira para mangueira;
- n) Adaptador para mangueira;
- o) Demais produtos e materiais necessários.

§ 3º. Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem a área da piscina e casa de máquinas. Devendo ser realizadas revisões gerais, fixação e troca de peças gastas, substituição de componentes das tubulações hidráulicas, correção de vazamentos de água, verificação da necessidade de lubrificação dos equipamentos e aplicação de anti-ferrugem, com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos. Relação dos equipamentos e componentes cobertos pelo contrato, e que necessitam de manutenção preventiva e corretiva:

- a) Bomba;
- b) Pré-filtro;
- c) Filtro;
- d) Tubulações hidráulicas;
- e) Registros;
- f) Quadro de comando elétrico;
- g) Pisos cerâmicos/pedras;
- h) Demais equipamentos e componentes necessários ao funcionamento da piscina.

§ 4º. Destacamos que os serviços objeto da licitação são caracterizados de natureza “**comum**” por envolver técnica conhecida, dominada e disponível no mercado, com especificações usuais, padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Edital.

§ 5º. As rotinas dos serviços constarão de:

- a) **DIARIAMENTE**, de segunda-feira a sábado, deverá ser realizado os serviços de:
- I) Verificação da necessidade de aplicação de produtos necessários para equilíbrio de alcalinidade, cloro, ph e resíduos metálicos bem como o controle de algas/fungos e acompanhamento bioquímico da água;
 - II) Aspirar a piscina pelo fundo de maneira a retirar os detritos ali depositados;
 - III) Realizar a limpeza da piscina passando a rede pela superfície da água;
 - IV) Controle diário da qualidade da água, uma vez que, mesmo estando clara e transparente, pode conter bactérias e vírus transmissores de doenças e infecções. Mantendo, assim, a água da piscina em condições de balneabilidade, técnica e visibilidade.
- b) **TRÊS VEZES POR SEMANA** deverá ser realizado os serviços de:
- I) Fazer limpeza das bordas da piscina com um limpa-bordas apropriado antes da manutenção da água, e remover, sempre que necessário, a gordura depositada nas bordas da piscina;
 - II) Efetuar limpeza de pré-filtro. Devendo ser limpo três vezes por semana, pois basta estar parcialmente entupido para comprometer o sistema de filtragem, acarretando a princípio em diminuição da pressão da água e eficiência na filtragem;
 - III) Escovar as paredes da piscina.
- c) **DUAS VEZES POR SEMANA** deverá ser realizado os serviços de retrolavagem ou lavagem do elemento filtrante. A areia do filtro deve ser retrolavada pelo menos duas vezes por semana, permitindo que a capacidade de filtragem seja renovada.
- d) **UMA VEZ POR SEMANA** deverá ser realizada a apresentação de Relatório de Vistoria referente aos serviços executados na piscina e ao controle químico e biológico da água realizado por técnico, sendo atestado pelo químico responsável.
- e) **MENSALMENTE** deverão ser realizados os serviços de:
- I) Revisão geral dos equipamentos e espaços que compõem a área da piscina e casa de máquinas;
 - II) Fixação e troca de peças gastas, caso necessário;
 - III) Substituição ou correção de componentes das tubulações hidráulicas que apresentarem vazamentos de água;
 - IV) Lubrificação dos equipamentos e aplicação de anti-ferrugem, com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.
- f) Ligar, sempre que necessário, a bomba de água para repor a quantidade de líquido perdida durante as aulas de natação e para demais procedimentos de limpeza;
- g) Quando fizer renovação da água da piscina, deve ser analisado o nível de cloro e pH e, se necessário, ajustá-los;
- h) A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas;
- i) Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, o conserto, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA;
- j) O equipamento que necessitar reparo ou troca de peças deverá ser recolhido pela CONTRATADA e substituído por outro equipamento, enquanto durar a manutenção, para que o funcionamento da piscina não fique comprometido;
- k) Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato;
- l) Constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:
- I) Emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;

- II) Ratificação, pelo CONTRATANTE, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;
- III) Instalação das peças pela CONTRATADA;
- IV) Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior;
- V) Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato;
- VI) A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor ao CONTRATANTE, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção;
- m) Recolher, ao final das atividades, o material utilizado, arrumando-o de forma adequada e trancando-o para que ninguém desautorizado tenha acesso;
- n) Todos os produtos químicos utilizados nas piscinas devem ser de primeira qualidade devidamente comprovada e adquiridos pela empresa prestadora dos serviços;
- o) Não será permitido o uso diário de Sulfato de Alumínio, mas apenas em casos extremos. Pois devido a sua alta taxa de toxicidade, seu uso pode se tornar prejudicial à saúde;
- p) O PH da água deverá ser mantido entre 7,2 e 7,8. Enquanto o Cloro deve ser mantido entre 0,8 mg/L e 3,0 mg/L;

CLÁUSULA 6ª. SELEÇÃO E GESTÃO DO PESSOAL DA CONTRATADA

§ 1º. Os profissionais a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser devidamente selecionados pela Contratada, e ter suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

§ 2º. Os serviços serão executados dentro das normas técnicas da ABNT, em obediência às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e a IN SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010. Destacando-se:

I – Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada (Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003);

II – Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

III – Realização, por parte da CONTRATADA, de um programa interno de treinamento dos empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

IV – Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

§ 3º. A seleção visará ainda assegurar satisfatório nível de competência técnica e eficiência, e será complementada pela Contratada, com instrução a todos os empregados.

§ 4º. Sempre que necessário e solicitado a Contratada fornecerá à Contratante relação nominal de todo o pessoal utilizado nos serviços objeto do Contrato, com os números das respectivas cédulas de identidade, CPF e carteiras de trabalho.

§ 5º. O pessoal da Contratada deverá ser identificado mediante crachá, com fotografia recente; se apresentar uniformizado e com EPIs e trabalhará sob as ordens diretas e a responsabilidade da contratada, cabendo apenas a este ou a preposto designado pela contratada, reportar-se ao gestor e/ou fiscal designado pela Contratante.

§ 6º. A disciplina do pessoal contratado deverá ser mantida nas dependências da contratante, de acordo com as normas nela vigentes, bem como será assegurada a qualidade e eficiência dos serviços destes profissionais.

§ 7º. É ainda responsabilidade exclusiva da Contratada, em relação ao pessoal por ela utilizado na execução dos serviços:

- I – Cumprir e fazer cumprir todas as normas legais referentes à execução dos serviços e, em particular, à segurança do trabalho, de âmbito federal, estadual, municipal, ou estabelecidas pelo Conselho de Classe.
- II – Tomar as medidas necessárias ao atendimento de seu pessoal, acidentado ou acometido de mal súbito;
- III – Manter seguro coletivo contra riscos de acidente de trabalho, que deve ser mensalmente recolhido e apresentado ao gestor do contrato;
- IV – Cumprir todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, apresentando mensalmente as comprovações de recolhimentos ao gestor do contrato.

CLÁUSULA 7ª. MATERIAIS E EQUIPAMENTO

§ 1º. O fornecimento de materiais de consumo, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços deverá estar em conformidade e suprimindo totalmente as necessidades das atividades a serem desenvolvidas;

§ 2º. Os materiais de consumo, ferramentas ou equipamentos relacionados com a execução direta serão fornecidos pela contratada em qualidade e quantidade necessária à perfeita execução dos serviços contratados;

§ 3º. A manutenção técnica de ferramentas e equipamentos necessários fica inteiramente a cargo da contratada;

§ 4º. A contratante disponibilizará ao pessoal da Contratada instalações adequadas para acomodação dos seus funcionários e guarda dos seus equipamentos, no local da prestação do serviço. A especificação dos serviços está definida na **Cláusula 5ª**, deste Contrato;

§ 5º. O acompanhamento dos serviços será feita pela Fiscalização durante a execução do contrato.

CLÁUSULA 8ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**.

§ 1º. Os pagamentos serão efetivados mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e da data de apresentação das Faturas ou Notas Fiscais, devidamente atestada pelo gestor, após constatação do atendimento das metas na execução dos serviços;

§ 2º. O Pagamento se dará em parcelas variáveis, a depender da efetiva execução dos serviços, vinculando as faturas/notas fiscais às ordens de serviços emitidas;

§ 3º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à Fornecedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 4º. A Contratada deverá protocolar no Protocolo Geral da UFPE correspondência endereçada ao Gestor do Contrato a Nota Fiscal referente ao mês imediatamente anterior, bem como as Ordens de Serviço que originaram os valores contidos na Nota Fiscal, devendo observar os prazos do § 1º desta **Cláusula**;

§ 5º. A nota fiscal ou fatura deverá conter o detalhamento dos serviços executados e os respectivos quantitativos;

§ 6º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

5

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;
TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM – Encargos moratórios;
N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP – Valor da parcela em atraso.

§ 7º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à Contratada.

§ 6º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA 9ª. GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a Contratada/Cessionária prestará garantia na importância de **R\$ 11.250,00** (onze mil duzentos e cinquenta reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, no prazo estipulado no § 2º desta Cláusula.

§ 1º. O prazo máximo para apresentação dos comprovantes de prestação das garantias será de **10 (dez) dias úteis** contado da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela contratada/concessionária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE. Idêntico prazo será observado na prorrogação, alteração ou acréscimo ou reajuste contratual;

§ 2º. A garantia terá validade durante a execução do contrato e **3 (três) meses** após o término da vigência contratual, devendo ser renovada/atualizada ou reapresentadas, conforme o caso, a cada prorrogação, alteração ou reajuste contratual;

§ 3º. A garantia será efetuada, a critério da adjudicatária, em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b) seguro-garantia; c) fiança bancária;

§ 4º. Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

§ 5º. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, tendo como beneficiária a UFPE;

§ 6º. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de (Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06, de 23/12/2013 e nº 04/2015, de 19 de março de 2015):

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

②

§ 7º. Somente será aceito o seguro-garantia ou carta-fiança que contemple todos os eventos indicados no parágrafo acima, observada a legislação que rege a matéria (Instrução Normativa nº 04/2015, de 19 de março de 2015);

§ 8º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da contratada, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado de quando for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

§ 9º. A inobservância do prazo fixado no § 2º., para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

§ 10º. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a UFPE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 11º. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada (Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015);

§ 12º. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

§ 13º. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) Após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

§ 14º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas.

CLÁUSULA 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º. A Contratada, além do fornecimento dos equipamentos, mão de obra, EPI's, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, rigorosamente em acordo com a legislação vigente e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, obrigar-se-á, ainda, a:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da Proposta de Preços e instruções do instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Responsabilizar-se pelos eventuais danos causados, direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos na execução do serviço, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a contratante de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas;
- c) Manter e entregar limpo e livre de restos de materiais e outros detritos o local dos serviços;
- d) Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar o serviço a ser realizado;
- e) Fornecer, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, adequadamente selecionada e necessária ao completo e integral implemento do ajuste, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes, inclusive encargos sociais e trabalhistas, taxas e tributos cabíveis, seguros e indenizações;

- f) Relatar à fiscalização do serviço toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada nos locais de prestação do serviço, inclusive as de ordem funcional ou que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes, em tempo hábil, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- g) Prestar à contratante, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados e equipamentos a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços por parte do contratante;
- h) Disponibilizar e manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até **24 (vinte e quatro) horas**.
- i) Repor o material necessário à realização da limpeza da piscina e do tratamento da água além de outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;
- j) A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos, bem como a necessidade de consertos e reparos na piscina, casa de máquinas e demais ambientes dos locais dos serviços, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, comunicando à Diretoria de Administração qualquer irregularidade verificada;
- k) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- l) Repor, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus técnicos, responsáveis pela manutenção dos referidos bens;
- m) Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, a assiduidade e a pontualidade do serviço prestado, bem como, as ocorrências havidas;
- o) A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro de funcionários no mínimo 01(um) técnico qualificado e registrado em seus respectivos conselhos, devendo também apresentar o certificado de capacitação técnica dos mesmos para realização dos serviços propostos nesse Contrato;
- p) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste serviço, ainda que acontecido em dependências da contratante;
- q) Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito, à divulgação; 12.20 Fornecer número telefônico fixo, móvel e fax, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;
- r) Os empregados, uma vez nas dependências da contratante, devem estar devidamente uniformizados e identificados através de crachás, ou documento funcional;
- s) que seus funcionários realizem as operações, dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a referida operação;
- t) Substituir, após notificação pela Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer empregado que apresente conduta inconveniente nos locais dos serviços;
- u) Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010. Considera-se familiar o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- v) A execução dos serviços deverá atender às Normas da ABNT e do INMETRO; Normas Internacionais, Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, atendendo também às suas alterações posteriores.

§ 2º. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A UFPE

quando fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei os tributos a que está obrigada pela legislação vigente;

§ 3º. A contratada deve declarar em sua proposta de preço a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), encargos sociais e trabalhistas incidentes, todas as despesas com materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto licitatório, estando ciente que não será considerada qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela Autoridade competente.

CLÁUSULA 11. OBRIGAÇÕES DA UFPE

§ 1º. A UFPE obriga-se a:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidores designados por Portaria de Pessoal, que atuarão junto ao preposto da contratada, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato, da proposta e do Edital (e seus anexos) que norteará o processo licitatório;
- b) Rever periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, inclusive se as **rotinas dos serviços e sistemática de execução** estão sendo executado;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas, se houver;
- d) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- e) Fornecer à CONTRATADA os locais das piscinas desobstruídas para a devida execução dos serviços;
- f) Disponibilizar vestiários, armários para guarda de pertences e local para convivência dos prestadores do serviço, além de disponibilizar instalações sanitárias;
- g) Indicar para a Contratada local para descartar os resíduos gerados por esta contratação.
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo estabelecido na notificação;
- i) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento, e toda a documentação a ele referente;
- j) Providenciar a publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.
- k) É vedado à CONTRATANTE e seus representantes a prática de atos de ingerência na administração da Contratada, nos termos do Art. 10 da IN SLTI/MP Nº 2/2008, e suas alterações e regulamentações posteriores, tais como:
 - i. Exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - ii. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
 - iii. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- l) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.
- m) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, o gestor deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º. Todas as instruções e reclamações da UFPE serão transmitidas, por escrito, à Contratada, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização.

CLÁUSULA 12. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º. A Gestão do contrato e a supervisão de sua execução serão exercidas pelo Núcleo de Educação Física e Desporto, através do Servidor Carlos Eduardo Franco e Silva, SIAPE 11342339, CPF 373.665.304-25, email: carlos.efsilva@ufpe.br, a ser designado pelo Magnífico Reitor no Termo de Contrato.

§ 2º. A Fiscalização Operacional dos serviços a serem prestados será exercida pelos servidores Adelson

José de Santana, SIAPE 1132853, CPF 246.837.014-72, email: nefd@ufpe.br, do Núcleo de Educação Física e Desporto; Djalma Mendes de Oliveira, SIAPE 1132857, CPF 265.551.404-10, email: dqv.ufpe@gmail.com, do Clube Universitário e Ana Paula de Lima Ferreira, SIAPE 2283033, CPF email: do Departamento de Fisioterapia – Clínica Escola, a serem designados pelo Magnífico Reitor no Termo de Contrato.

§ 3º. Caberá ao Gestor:

- a. Solicitar à contratada ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b. Emitir a ordem inicial dos serviços especificando o serviço e início da execução dos serviços, vinculando-as necessariamente a uma Nota de Empenho;
- c. Enviar cópia da Ordem de Serviços e da Nota de Empenho para Divisão de Gestão de Contratos/DLC/PROGEST;
- d. Realizar uma reunião inicial, conjuntamente com a Fiscalização Administrativa e Técnico-Operacional, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, e reuniões periódicas com o preposto da Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da Contratada;
- e. Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- f. Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;
- g. Recomendar à UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;
- h. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- i. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- j. Providenciar instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
 - i. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - ii. Os recursos humanos empregados em função da formação profissional exigida;
 - iii. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - iv. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - v. A satisfação do público usuário.
- k. Cabe ao Gestor solicitar, se julgar necessário, assessoramento técnico, contábil e jurídico no intuito de garantir o cumprimento do objeto contratado;
- l. Liberação da fatura (nota fiscal) para pagamento após o ateste da fiscalização operacional e verificação dos itens cabíveis a gestão;
- m. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Gestor deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB
- n. A gestão será exercida no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

§ 4º. Para auxiliar o Gestor nos aspectos administrativo do contrato será designado Servidor, por Portaria de Pessoal, doravante denominado Fiscal Administrativo do Contrato. Caberá ao Fiscal:

- a. Verificar a conformidade da prestação dos serviços;
- b. Realizar uma reunião inicial, conjuntamente com o Gestor do contrato, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, e reuniões periódicas com o preposto da Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da Contratada;
- c. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração,

- devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- d. Emitir relatório, com os resultados alcançados relacionando-os qualidade demandada;
 - e. Conferir se as Rotinas previstas na **Cláusula 5ª** estão sendo cumpridas;
 - f. Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;
 - g. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador;
 - h. Registrar as não conformidades encontradas e encaminhá-las para o gestor do contrato, inclusive queixas dos usuários;
 - i. Manter atualizado um Livro de Registros e Ocorrências onde deverão constar as ocorrências, não conformidades, notificações e registros cotidianos relativos ao contrato;
 - j. Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;
 - k. Conhecer os termos do Contrato de Prestação de Serviços;
 - l. Instruir o gestor nos atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
 - m. Atestar a fatura mensal, confirmando a efetiva da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 13. REAJUSTE CONTRATUAL

Este contrato será reajustado de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice definido pelo Governo Federal que porventura venha a substituí-lo, considerando a seguinte fórmula:

$$R = V \times \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ sendo:}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = índice inicial: refere-se ao índice do mês correspondente à data de assinatura do contrato;

I = índice relativo ao mês de reajuste.

Parágrafo Único. Se na ocasião dos reajustes os índices não tiverem ainda sido divulgados, será aplicado o último índice disponível, procedendo-se ao correspondente acerto quando de sua divulgação oficial, ficando expresso que a contratante reconhecerá como dívida líquida, certa e exigível.

CLÁUSULA 14. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 15. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste Contrato, ou descumprimento de qualquer cláusula ou condição nele contida, a **contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar em processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois) anos** (inciso III, Art. 87 da Lei 8.666 de 21/06/93);

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até **5 (cinco) anos** (Art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02);

V – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no **inciso III**.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III, IV e V do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do caput*, facultada a defesa prévia da **contratada**, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a **contratante** em perdas e danos, por:

- I – Atraso na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da **contratada**, por **dia**, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subsequentes.
- II – Recusa injustificada em retirar ou assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, inexecução total do Contrato ou se der causar a sua rescisão: **10% (dez por cento)** sobre o valor global da proposta;
- III – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **0,2% (zero vírgula dois por cento)**, do valor do contrato.

§ 3º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (§ 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93);

§ 4º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 5º. Além das penalidades citadas, a **contratada** ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 6º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência.

CLÁUSULA 16. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII e XVII do artigo 78* da mencionada lei;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;
- III – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

- I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE;
- IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 17. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 04 de Outubro de 2017.


UFPE
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Reitor
RG nº 1.065.220 SSP/PE
Vice-Reitor de Administração e Siquiera Campos / UFPE


CONTRATADA
Rodrigo Agenor de Oliveira Barros
Representante Legal
RG nº 2004009066075 SSP/CE

TESTEMUNHAS:

NOME: Leandro da Silva Sombra

CPF 063.536.883-85

NOME: Carla Neres de Souza

CPF 04972187476

R.A. DE OLIVEIRA BARROS EIRELI - ME

AO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



REF: PREGÃO ELETRÔNICO nº 146/2017

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão inclusos todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, inclusive as despesas de deslocamento, estadia e alimentação do pessoal técnico, seguros em geral, equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços, transporte dos equipamentos e materiais.

1. Identificação do Licitante:

Razão Social: RA DE OLIVEIRA BARROS EIRELI - ME

CNPJ: 12.377.801/0001-50

Inscrição Estadual: 06.406.956-7

Endereço completo: Av Duque de Caxias, nº 40 Loja B, Centro, Fortaleza, Ceará

Representante Legal: Rodrigo Agenor de Oliveira Barros, RG: 2004009066075, CPF: 086.423.684-03.

Telefones para contato: Fone/Fax: (85) 3031 3446 / Celular: 85 9 8751 5505 / 9 9637 0624

E-mail: evandrobesousa@gmail.com

Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO AG:0628-9 C/C:1520-2

BANCO DO BRASIL, AG 3515-7 C/C 12225-4

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos serviços desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

A Empresa RA DE OLIVEIRA BARROS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ (MF) n.º 12.377.801/0001-50, estabelecida no(a) Av Duque de Caxias, nº 40-B, vem, perante este Pregoeiro, apresentar a seguinte proposta de preços, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 146/2017, conforme descrição abaixo:

UFPE
23076.045436/2016-15
282/380

C.N.P.J.: 12.377.801/0001-50 CGF.: 06.406.956-7
AV: DUQUE DE CAXIAS, Nº 40 B - CENTRO - FORTALEZA/CE
FONE: (85) 3031 3446

2. Do produto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO UNIT	TOTAL
1	Limpeza e manutenção preventiva e corretiva de piscinas do campus Recife da UFPE, pelo período de 12 meses, perfazendo os 3.609 m³ de volume das piscinas.	12	MÊS	18.750,00	225.000,00
VALOR GLOBAL					Duzentos e vinte e cinco mil reais.

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (subitem 1.2 do edital).

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) Mão de obra utilizada na execução do objeto; 2) materiais e insumos utilizados nos serviços; 3) EPI's e EPC's; 4) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 5) fretes; 6) seguros; 7) os encargos sociais e trabalhistas incidentes; 8) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

Rodrigo Agenor de Oliveira Barros
R.A. DE OLIVEIRA BARROS EIRELI - ME

Rodrigo Agenor de Oliveira Barros
CPF: 086.423.684-03

Fortaleza, 08 de setembro de 2017.

UFPE
23076.045436/2016-15
283/380